



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 34.670.976/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 - **serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração, incluindo fornecimento de mão de obra, eventual fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como serviços de pré-instalação, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, destinados ao atendimento das Secretarias e demais Unidades Gestoras do Município de Cumaru do Norte/PA.**

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- c) Decreto Municipal 169/2023 de 31 de março de 2023;
- d) Decreto Municipal 037/2024 de 02 de maio de 2024.

III - Forma:

- a) Eletrônica(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

IV - Prazo, local e condição de apresentação:

- a) Os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária exclusivamente por meio eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) no período de até 30 (trinta) dias corridos, iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, extrato do edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal Diário de Grande Circulação.
- b) A Prefeitura por sua vez procederá à conferência, atestará a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), visita *in loco*, e outros meios que julgar necessários, certificando que a documentação se encontra completa, e encaminhará a documentação devidamente conferida para o setor de contratação.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) A fim de garantir o direito de igualdade entre todos os interessados, não serão recepcionados pedidos de credenciamento diretamente na Prefeitura e suas Secretarias;
- d) A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos Item 8.10 do Termo de Referência (Anexo III).
- e) Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Prefeitura e suas Secretarias excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infra legal. Mesmo o próprio Titular da Pasta não o poderia fazer, sendo exigência legal, o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese desta Prefeitura e suas Secretarias deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;
- f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº14.133/2021);
- g) É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interesse pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado;
- h) A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do Estabelecimento;
- i) O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no site eletrônico oficial (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação/credenciamento, designada pelo Decreto nº 0119/2026 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Pazo para o Credenciamento

- a) **Data de Início do Credenciamento: 05/10/2026**
- b) **Data Final do Credenciamento: 05/11/2026**

VII. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS;

- 7.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:
- 7.2. Anexo I- Formalização da Demanda (DFD) (EM ARQUIVO FORMATO PDF)



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.3. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Alocação de Risco (ETP) (EM ARQUIVO FORMATO PDF)
- 7.4. Anexo III- Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado (EM ARQUIVO FORMATO PDF);
- 7.5. **Anexo IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- a. Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
 - b. Modelo de Declaração de Idoneidade;
 - c. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - d. Modelo De Declaração De Não Admitir Trabalho Forçado Ou Degradante
 - e. Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência
 - f. Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente;
 - g. Declaração de não parentesco
 - h. Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes
 - i. Modelo Declaração de LIMITE DE FATURAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR.
 - j. MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.
- 7.6. **Anexo V- PROPOSTA;**
- 7.7. **Anexo VI- Minuta do Contrato;**

2) OBJETO

1) 'CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), preços tabelados de **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra, bem como serviços de pré-instalação, instalação, desinstalação e remanejamento, destinados ao atendimento das Secretarias e demais unidades gestoras do Município de Cumaru do Norte/PA.**

1.1) Valor máximo a ser pago para os credenciados por item:

Itens	Descrição	Quantidade	Média	R\$ total
1	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT/AC INDEPENDENTEMENTE DE BTUS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	318 SV	R\$ 188,67	R\$ 59.997,06
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 À 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	298 SV	R\$ 427,77	R\$ 127.475,46
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (GÁS) DE CENTRAL DE AR DE 9.000 À 30.000 BTUS (REPOSIÇÃO DE GÁS).	648 SV	R\$ 341,67	R\$ 221.402,16
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E FRIGOBAR) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	449 SV	R\$ 515,25	R\$ 231.347,25
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	410 SV	R\$ 284,71	R\$ 116.731,10
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	140 SV	R\$ 297,41	R\$ 41.637,40



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Itens	Descrição	Quantidade	Média	R\$ total
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	264 SV	R\$ 347,15	R\$ 91.647,60
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	254 SV	R\$ 240,98	R\$ 61.208,92
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	234 SV	R\$ 344,61	R\$ 80.638,74
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	214 SV	R\$ 299,75	R\$ 64.146,50
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 20.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	50 SV	R\$ 339,13	R\$ 16.956,50
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 20.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	50 SV	R\$ 354,02	R\$ 17.701,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	20 SV	R\$ 316,83	R\$ 6.336,60
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	20 SV	R\$ 343,22	R\$ 6.864,40
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	10 SV	R\$ 326,68	R\$ 3.266,80
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.	10 SV	R\$ 361,79	R\$ 3.617,90

R\$ 1.150.975,39 (Um milhão. Cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos.

1.2) Local da prestação dos serviços: sede do Município de Cumaru do Norte-PA.

Ponto	Descrição	Distancia da sede	Latitude	Longitude
P-01	CUMARU DO NORTE-PA	0 km	7°49'3.95"S	50°46'3.93"O
P-02	Vila Estrela Maceio	400 km	9° 7'30.57"S	51°20'35.25"O
P-03	Aldeia Gorotire	60 km	7°46'1.42"S	51° 7'55.25"O
P-04	Vila Mata Verde	40 km	8° 0'38.99"S	50°54'26.86"O
P-05	Vila Serra Azul	110 km	8°11'18.50"S	50°41'30.53"O
P-06	Vila Romaria	220 km	8°33'24.57"S	51°15'44.84"O
P-07	Vila Brilhante	150 km	8°19'25.74"S	51°18'32.09"O
P-08	Vila Joao Lanari do Val	08 km	7°49'36.74"S	50°49'43.82"O



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

P-09	Vila Estrela do Pará	350 km	9°29'24.01"S	51° 9'27.58"O
------	----------------------	--------	--------------	---------------

1.3) Cronograma do fornecimento do serviço: A execução dos serviços iniciará após a assinatura do Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços, nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência.

1.3) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação de acordo com a descrição de cada item da prestação dos serviços conforme o Termo de referência Anexo III.

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital.

3) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO II);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO III).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar e esclarecimento** este edital no prazo de por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

V - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

VI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Lei Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no endereço eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>):

1.1) A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente;

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO – DA HABILITAÇÃO

1) O interessado em ser credenciado poderá apresentar registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21 OU deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO IV);

II - Proposta (ANEXO V);

III - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização, se for o caso.

IV - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.
- d) A comissão de credenciamento poderá fazer visita no local do estabelecimento interessado para constatar sua capacidade de atender ao objeto do credenciamento.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Alvará de funcionamento, com devidas licenças exigidas no mesmo (a licença prevista nas observações do alvará).
- d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.
- i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VI - COMPROVAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da SEDE da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor;

b) Caso haja no município sede da licitante mais de um distribuidor, a licitante deverá apresentar as certidões de cada um deles.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; conforme artigo 69 da lei 14.1333 de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) De acordo com artigo 69 § 6º da lei 14.133 de 2021 os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, as condições de habilitação serão definidas no edital de acordo com o artigo 65 da lei 14.1333 de 2021 § 1º. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f) . A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

g) . Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

h) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do último dia do credenciamento, a Comissão de Credenciamento/contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação, podendo a comissão antecipar a análise da documentação de acordo com as necessidades.

1.1) É responsabilidade da Comissão verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

2) A Comissão de Credenciamento/contratação poderá oferecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Credenciamento/contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

¹**Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação/credenciamento será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3) O recurso:



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida(art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso(art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação(art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processos administrativo, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021'. Manter, ainda, a vedação específica do art. 122, § 3º, já prevista no item 4 do Edital.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.9. Fraudar a licitação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.1. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.21, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. Das obrigações da credenciado:

12.14.1. Assinar o contrato dentro do prazo de 5 dias úteis;

12.14.2. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

12.14.3. Os valores a serem pagos a Credenciado incluem todas as despesas pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados neste Termo;

12.14.4. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

12.14.5. Durante a Vigência do CONTRATO, a CREDENCIADO/CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO a ser firmado;

12.14.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CREDENCIADO intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.14.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

12.14.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

12.14.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

12.14.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber do pessoal da credenciado;

12.14.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

12.14.12. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CREDENCIADO;

12.14.13. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

12.14.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Município de Cumaru do Norte ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO; Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, quanto aos serviços Contratados.

12.15. Das obrigações da contratante:

12.15.1. Responsabilizar-se, após o devido chamamento público para credenciamento, interessado e credenciado lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

12.15.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.15.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.15.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

12.15.5. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.

12.16. Da proteção de dados pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:

12.16.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que.

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, está se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Credenciado, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

13) CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO CREDENCIADO

13.1) A prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, incluindo fornecimento de mão de obra, eventual fornecimento e substituição de peças e componentes, bem como serviços de pré-instalação, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, destinados ao atendimento das Secretarias e demais Unidades Gestoras do Município de Cumaru do Norte/PA, possui os critérios previstos no ANEXO II e III.

14) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) As despesas decorrentes deste **Credenciamento** correrão por conta do orçamento da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme segue para o exercício seguinte.

ÓRGÃO: 10 - UNIDADE:

UNIDADE: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CLASS. PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2-008-Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

NATUREZA DA DESPESA:

UNIDADE: 0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASS. PROGRAMÁTICA: 04.122.0004.2-012-Funcionamento da Secretaria de Finanças

UNIDADE: 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CLASS. PROGRAMÁTICA: 20.122.0002.2-014-Funcionamento da Secretaria de Agricultura

UNIDADE: 0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

CLASS. PROGRAMÁTICA: 15.452.0090.2-038-Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

UNIDADE: 0218-SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASS. PROGRAMÁTICA: 24.122.0002.2-103-Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento

UNIDADE: 0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLASS. PROGRAMÁTICA: 13.392.0071.2-107-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

UNIDADE: 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

CLASS. PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2-045-Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

UNIDADE: 0206-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASS. PROGRAMÁTICA: 12.361.0060.2-023-Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Meta 07 do PME

UNIDADE: 0217-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CLASS. PROGRAMÁTICA: 18.122.0002.2-093-Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASS. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15) PAGAMENTO

1) O Município pagará o valor acumulado no mês, conforme consta os valores no Anexo III (termo de Referência) deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da emissão da nota.

2) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela credenciada será feito através de crédito em conta, no banco indicado por esta.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste credenciamento.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Portal de Transparência da Prefeitura de Cumaru do Norte-PA. (<https://pmcn.pa.gov.br/portal-da-transparência/>)

III - Diário Oficial da União– DOU.

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5) Os interessados deverão ler atentamente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte integrante deste edital a fim de evitar desconhecimento das regras e condições de execução dos serviços, não podendo alegar ignorância no futuro.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumaru do Norte –PA, 01 de outubro de 2026.

CELIO MARCOS
CORDEIRO:31499114869

Assinado de forma digital por CELIO
MARCOS CORDEIRO:31499114869
Dados: 2026.10.01 10:51:07 -03'00'

**Célio Marcos Cordeiro
Prefeito**





**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

- a) declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.
- b) declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. 'quando aplicável, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991'.
- c) declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, quando for o caso para 'ano-calendário 2026'.
- d) DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- e) declara, para os devidos fins, que o fornecimento é prestado por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no INCISO XVII art. 92 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- f) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.
- g) DECLARA, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente.
- h) DECLARA, e sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação na licitação mencionada, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências futuras impeditivo à sua habilitação.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

i) declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42º ao 49º da referida Lei Complementar. Neste mesmo ato, declaro ainda que, até a presente data ano- calendário, não celebrei contratos com outros entes ou órgãos públicos cujos valores ultrapassem os limites previstos no § 2º do artigo 4 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

j) Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

K) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

(LOCAL), (DATA). _____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V- PROPOSTA

PROPOSTA

Edital de Credenciamento nº

Processo nº

OBJETO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nº Item	Descrição do item (informar somente os itens que tem interesse em se credenciar)

Dados da Credenciada:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Bairro

Telefone:

Cidade

nº

UF

CEP

e-mail:

Estou ciente que os valores a serem pagos pelos itens são os estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 000/2026

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/20....

**CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUMARU DO NORTE E A EMPRESA
....., REFERENTE AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO n.º/20.....,
CREDENCIAMENTO n.º/20.....**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Sr.º **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência
 - 1.2.2. O Edital da Licitação
 - 1.2.3. A Proposta do contratado
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante cotação de mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de chimento público para credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
---	---	----

11.7 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

11.11 Das obrigações da contratada:

11.11.1 Assinar o contrato dentro do prazo de 5 dias úteis;

11.11.2 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO a ser firmado;

11.11.3 Os valores a serem pagos a Contratada incluem todas as despesas pertinentes ao Objeto deste Termo de Referência, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não acordados neste Termo;

11.11.4 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 124, da Lei nº. 14.133/21;

11.11.5 Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO a ser firmado;

11.11.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

11.11.7 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

11.11.8 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

11.11.9 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

11.11.10 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas se couber do pessoal da contratada;

11.11.11 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

11.11.12 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

11.11.13 Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.11.14 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Município de Cumaru do Norte ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- 11.11.15 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.11.16 Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela Contratante, quanto aos serviços Contratados.
- 11.11.17 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.11.18 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.12 Das obrigações da contratante:**
- 11.12.1 Responsabilizar-se, após o devido Edital de chamamento público para credenciamento, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.
- 11.12.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 11.12.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.12.4 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.12.5 Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável.
- 11.13 Da proteção de dados pessoais - Lei nº 13.709/2018 – LGPD:**
- 11.13.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução do contratado. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.
- 11.14 Materiais a serem disponibilizados**
- 11.14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 11.15 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.15.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ÓRGÃO: 10 - UNIDADE:

UNIDADE: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CLASS. PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2-008-Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

NATUREZA DA DESPESA:

UNIDADE: 0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASS. PROGRAMÁTICA: 04.122.0004.2-012-Funcionamento da Secretaria de Finanças

UNIDADE: 0205-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CLASS. PROGRAMÁTICA: 20.122.0002.2-014-Funcionamento da Secretaria de Agricultura

UNIDADE: 0208-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

CLASS. PROGRAMÁTICA: 15.452.0090.2-038-Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

UNIDADE: 0218-SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASS. PROGRAMÁTICA: 24.122.0002.2-103-Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento

UNIDADE: 0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASS. PROGRAMÁTICA: 13.392.0071.2-107-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

UNIDADE: 0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLASS. PROGRAMÁTICA: 08.122.0020.2-045-Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
UNIDADE: 0206-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASS. PROGRAMÁTICA: 12.361.0060.2-023-Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Meta 07 do PME
UNIDADE: 0217-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CLASS. PROGRAMÁTICA: 18.122.0002.2-093-Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASS. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cumarú do Norte- PA, xx de xx de 20xx

**CONTRATANTE
CONTRATADA**

Testemunhas: A) _____

RG: _____

B) _____

RG: _____



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

